

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

AUTORIA: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA

EMENTA: Institui o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

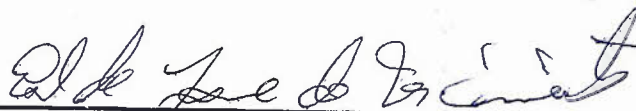
Art. 1º Fica instituído no município de carpina, o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º A data ora constituída passará a constar no calendário oficial de Eventos no Município de Carpina.

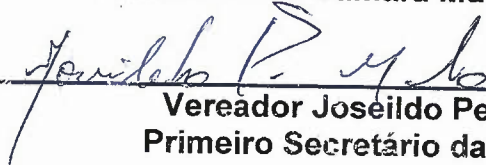
Art. 3º O "dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes" terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos e educativos, para que a sociedade venha conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de violência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

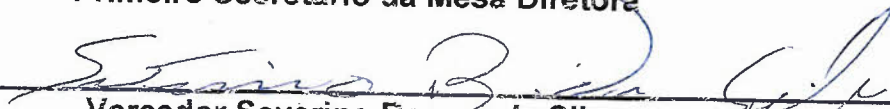
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 01 de agosto de 2023.



Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina



Vereador Joséildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora



Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

AUTOR: VEREADOR ELITON LOPES DE SOUZA

EMENTA: institui o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 036 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que institui o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 036/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 30 de maio de 2023.



Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



GABINETE DO VEREADOR ELITON LOPES

PROJETO DE LEI 036/2023

Institui o dia municipal de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e da outras providências

Art. 1º: Fica instituído no município de Carpina, o DIA MUNICIPAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, a ser realizado, anualmente, no dia 18 de maio.

Art. 2º: A data ora constituída passará a constar no calendário oficial de Eventos no Município de Carpina.

Art. 3º: O "Dia Municipal de Combate à exploração sexual de crianças e adolescentes" terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos e educativos, para que a sociedade venha conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de violência.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Eliton Lopes de Souza

Vereador

JUSTIFICAVA ORAL